



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

LEI MUNICIPAL Nº 1244/94

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 90  
DA LEI MUNICIPAL Nº 1181/93.


HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de  
Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores apro-  
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 90 da Lei Municipal nº  
1181/93 de 01 de Junho de 1993, passa a vigorar com a seguin-  
te redação: " Os Servidores que executam atividades penosas ,  
insalubres ou perigosas, fazem jus a um adicional incidente '  
sobre o Padrão I do Quadro Permanente de Cargos".

Art. 2º - Revogadas as disposições em con-  
trário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIU-  
MAL, aos 19 de Abril de 1994.

  
HENRIQUE EBELING  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
OLINTO B. ROSA  
Secretário Administração